Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT -

PORTARIA Nº 131-S, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

Institui a Comissão para realização de Processos Seletivos e Concursos Públicos para seleção e admissão de pessoal na Secretaria de Estado de Controle e Transparência do Estado do Espírito Santo

O Secretário de Estado de Controle e Transparência, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 13, inciso IX, da Lei Complementar nº. 856, de 17 de maio de 2017, assim como o artigo 98 da Constituição Estadual, e

Considerando as disposições do Decreto nº 1582-S, de 02 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de Agosto de 2021, que estabelece a instituição de Comissão para realização de Concursos Públicos para admissão de pessoal no Poder Executivo Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Processos Seletivos e Concursos Públicos para admissão de pessoal no âmbito da Secretaria de Estado de Controle e Transparência;

Art. 2º - Designar os servidores abaixo indicados para constituírem a comissão encarregada de realizar ações para execução de Concursos Públicos na Secretaria de Estado de Controle e Transparência;

Presidente
• Simony Pedrini Nunes Ratis - nº funcional 365420

Membros
• Sheila da Silva Aguiar Taquete - nº funcional 3535312
• Rosângela Cattabriga do Nascimento - nº funcional 430710
• Aline Pinheiro Schultz (SEGER) - nº funcional 2931508
• Ademar Andreatta - nº funcional 3332187 **(Suplente)**

Art. 3º - Compete à Comissão:

I. elaborar o Termo de Referência, realizar a pesquisa de preços e os demais trâmites relativos à execução contratual e realização do Concurso Público em si;

II. definir a forma e amparo legal para a seleção e contratação da instituição/empresa que executará o Concurso Público;

III. conduzir o procedimento de avaliação, seleção e contratação da instituição/empresa que executará o Concurso Público, observando as Normas de Procedimentos do Sistema de Compras, Licitações e Contratos aplicáveis ao caso;

VI. realizar os demais procedimentos previstos na Norma de Procedimento de Realização de Concurso Público, notadamente quanto às atividades relativas à execução contratual e realização do Concurso Público em si;

V. disponibilizar na forma da Instrução Normativa TCEES nº 38/2016 e suas alterações informações para a remessa digital inerentes à realização do concurso e admissão de pessoal;

VI. realizar outras atividades correlatas.

Art. 4º - Esta comissão terá caráter permanente abrangendo todos os processos seletivos desta Secretaria;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDMAR MOREIRA CAMATA
Secretário de Estado de Controle e Transparência
Protocolo 694385

PORTARIA Nº 133-S, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

O **SECRETÁRIO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das competências que lhe confere o Decreto Estadual nº 3.956-R, de 30 de março de 2016, e
CONSIDERANDO o Relatório de Investigação Preliminar elaborado pela coordenação responsável da SUBINT para atender às Portarias nº 031/2018 (Denúncia SEDU nº 052/2018), nº 024/2019 (Denúncia SISOUVI nº 019/2019) e nº 007/2020 (Denúncia DSPM nº 006/2020);
CONSIDERANDO que as denúncias mencionadas retratam a existência de ilícitos capitulados na Lei Federal nº 12.846/2013, praticados em tese pelas empresas **Comercial Picapau EIRELI ME**; **A Christo Comércio ME**; **Virgempel Papéis e Plásticos EIRELI**; **Nova Crist EIRELI ME**; **Arruda Comércio de Produtos de Limpeza EIRELI**; **Recuperação Indústria e Comércio EIRELI**;
CONSIDERANDO que foram investigadas as empresas **Comercial Picapau EIRELI ME**; **A Christo Comércio ME**; **Crist Comércio de Produtos e Serviços Ltda ME**; **V&M Comercial Varejista Ltda**; **Virgempel Papéis e Plásticos EIRELI** (extinta em 12/03/2019); **Rec Comercial Import Ltda ME**; **Nova Crist EIRELI ME**; **Porto Moxuara Indústria e Comércio EIRELI**; **Arruda Comércio de Produtos de Limpeza EIRELI** e **Recuperação Indústria e Comércio EIRELI**; que supostamente atuam de forma conjunta, coordenadas por um mesmo núcleo familiar, possuindo algum tipo de relação entre si, havendo confusão de personalidade entre elas e os sócios que as administram; devendo ser reconhecida a existência de verdadeiro grupo econômico;
CONSIDERANDO que foi observado, que em algum momento, muitos dos sócios das empresas investigadas integraram o quadro social de mais de uma das empresas; que empregados de umas foram (ou são) sócios (até dos empregadores) ou proprietários ou ainda representantes de outras investigadas, havendo caso de exercício de verdadeira atividade concorrencial com o empregador, e que a maioria dos sócios das investigadas pertencem a duas famílias, que se interrelacionam por meio de união matrimonial;
CONSIDERANDO que as investigadas possuem identidade de objeto no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, atuando em ramo empresarial idêntico ou semelhante;
CONSIDERANDO que quase todas as empresas